

LEI Nº 172, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1.951

Concede Abono de Natal

reg. verso
pag. 23, pag.
24 e verso
Munic. Curitiba

EU, JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Assis,
usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no corrente exercício, à cada um dos funcionários, mensalistas, inativos e operários diaristas do Município, um Abono de Natal da importância de Cr \$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

§ - único - O Abono à que se refere o presente artigo é extensivo aos funcionários efetivos, interinos, contratados, extranumerários, inativos, licenciados e aposentados, que percebam vencimentos até Cr \$ 4.000,00 mensais, e que contem mais de 2 mezes de exercício.

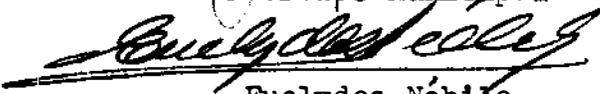
Artigo 2º - Para ocorrer às despesas com a execução desta lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr \$ 25.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros).

Artigo 3º - O valor do presente crédito será por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

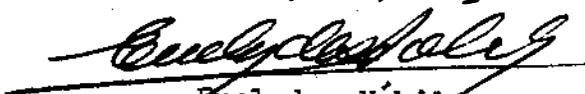
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 3 de dezembro de 1.951.


José Augusto Ribeiro
-Prefeito Municipal-


Euclides Nobile
-Secretário-

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 3 de dezembro de 1.951.


Euclides Nobile
-Secretário-

EuNó/.-